

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.954, DE 07 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO EM

21/07/2022

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPPUD e o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPPUD), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade fornecer ao poder executivo estudos, análises e propostas de cunho social, educacional e de saúde pública, voltados a criação e acompanhamento de políticas públicas de acordo com os protocolos atualizados chancelados por órgãos competentes, na prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º O COMPPUD tem como objetivo:

I – Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas Nacionais sobre Drogas;

II – Promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de atendimento, prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de consumo e contato com drogas no município;

III – Dispor sobre a organização do Centro de Atenção Psicossocial;

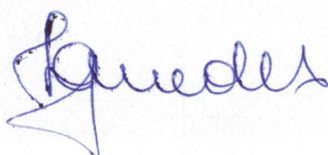
IV – Dispor sobre a estruturação de um Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões de atuação em consonância com as problemáticas elencadas;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – Promover a integração dos órgãos e entidades na reinserção de usuários e dependentes no campo formal de trabalho;

VII – Aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – Aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX – Fomentar pesquisas qualitativas e quantitativas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área dependência química do Município;

X – Fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no município;

XI – Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas;

XII - Estimular e cooperar com o encaminhamento para atendimentos e tratamentos de dependentes químicos.

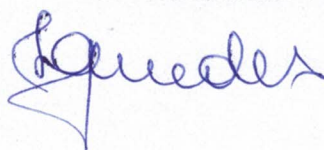
XIII – Realizar o Fórum anual de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas.

Art. 3º O COMPPUD será composto por 14 membros, sendo estes: 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

- I.** Secretaria de Saúde;
- II.** Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III.** Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
- IV.** Fundação Municipal Zumbi dos Palmares
- V.** Defensoria Pública
- VI.** Polícia Militar
- VII.** Câmara dos Vereadores



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo do tratamento ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, devidamente comprovadas por meio de portfólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

Art. 6º O COMPPUD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 8º O COMPPUD reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

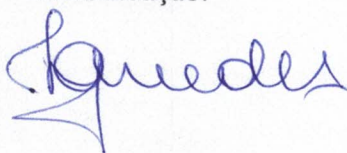
Art. 9º Os membros do COMPPUD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de decreto.

Art. 10. O mandato dos membros do COMPPUD será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 11 A presidência do COMPPUD deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subseqüente pelo poder público.

Parágrafo Único. O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

Art. 12. O desempenho da função de membro do COMPPUD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 13. As deliberações do COMPPUD serão tomadas por voto maioria simples, com presença de no mínimo um terço dos membros.

Art. 14. Todas as reuniões do COMPPUD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 15. Ao Presidente do COMPPUD compete:

I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16. O Presidente do COMPPUD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo do COMPPUD compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

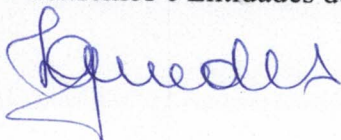
IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.

Art. 19. A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 20. O COMPPUD deverá ser instalado na Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPUD, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

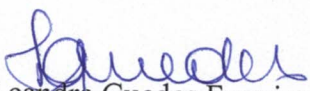
Parágrafo único: O FUMPPUD é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art. 22. Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 23. Revogam as disposições em contrário em especial as leis 3.865 de 12 de julho de 2007 e 3.866 de 12 de julho de 2007,

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/214

Ituiutaba, 07 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

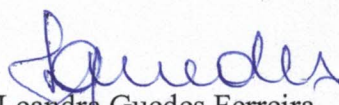
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.954.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.954/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.244/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 456/2022, de 06 de julho de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -